



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 059/2021, de 06 de dezembro de 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, adequada a remuneração recebida pelos conselheiros tutelares de nosso município, ao percentual concedido na Lei 911/2020.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados à população de Rio Crespo pelas conselheiras tutelares de nosso município, que estão com salários defasados, inclusive estão recebendo complementação do salário mínimo em suas remunerações.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência** a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 06 de dezembro de 2021.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 06-12-2021
Michon Mayara de A. Alves
Mediadora Mayara de Andrade Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
06-12-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N° 059, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

*“MODIFICA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO
RECEBIDAS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES
DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A remuneração dos conselheiros tutelares a partir de janeiro de 2022 até o final do atual mandato será de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), se equiparando ao percentual utilizado para o aumento dos subsídios concedidos na Lei 911 de 14 de outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O valor acima será pago, sem prejuízo do valor já recebido através do Auxílio-Alimentação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 06 de dezembro de 2021.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal